

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para a organização e a realização de estágio de estudantes do Curso de Direito ofertado pela Faculdade INSTED, quando a atividade integrar o currículo do curso ou se as diretrizes curriculares exigirem.

## **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação do desempenho profissional desejados, inerentes ao perfil do formando.

Parágrafo Único. Reserva-se, exclusivamente, para estudantes matriculados no Curso de Direito do INSTED

Art. 3º. A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao estudante formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

Art. 4º. As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas, compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas relatadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos, prática de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional, práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico, tudo sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. O estudo do Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas deve passar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 5º. As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo estudante, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

## **CAPÍTULO III**

## DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 6º. O Estágio Supervisionado será realizado nos 7º, 8º, 9º e 10º módulos do Curso de Direito do Insted.

Art. 7º. O estudante deve desenvolver uma programação que totalize a carga horária mínima de 320 horas a serem cumpridas, conforme determinado na matriz curricular do Curso de Direito.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à colação de grau.

Art. 8º. No 7º, 8º, 9º e 10º semestres do Curso de Direito do Insted será oferecida a disciplina “Estágio de Prática Supervisionado”, com carga horária de 80 horas cada semestre a serem cumpridas em atividades práticas simuladas, concretas, de visitas orientadas.

§1º. A **prática simulada** abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas e a atuação em processos simulados.

I - A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e a atividade simulada de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

II - Para fins de realização das atividades de prática simulada, os estudantes do Estágio Supervisionado poderão ser divididos em equipes de no mínimo 02 (dois) e no máximo 5 (cinco) estudantes.

§2º. A **prática concreta** será realizada na própria Instituição, no Núcleo de Prática Jurídica, admitindo-se sua realização parcial por meio de ações/programas de atendimento a comunidade, convênios com escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada.

I - A prática concreta abrange o atendimento de partes, a pesquisa, a elaboração de peças processuais e o acompanhamento dos respectivos processos através do Núcleo de Prática Jurídica.

II - Para fins de atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica os estudantes do Estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) estudantes.

§3º. As **visitas orientadas** abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, assim como a assistência de audiências reais e julgamentos, nos diversos fóruns e tribunais, com apresentação de relatórios das audiências.

I - Das visitas orientadas programadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados ao Professor de Estágio para avaliação.

Art. 9º. O Estágio Supervisionado será realizado nos 7º, 8º, 9º e 10º módulos do Curso de Direito do Insted será assim dividido:

§1º. **No 7º semestre do Curso de Direito do Insted** será oferecida a disciplina “Estágio de Prática Supervisionado – Civil”, com carga horária de 80 horas cada semestre a serem cumpridas em atividades práticas simuladas, concretas, de visitas orientadas.

§2º. **No 8º semestre do Curso de Direito do Insted** será oferecida a disciplina “Estágio de Prática Supervisionado - Penal”, com carga horária de 80 horas cada semestre a serem cumpridas em atividades práticas simuladas e de visitas orientadas.

§3º. **No 9º semestre do Curso de Direito do Insted** será oferecida a disciplina “Estágio de Prática Supervisionado - Trabalhista”, com carga horária de 80 horas cada semestre a serem cumpridas em atividades práticas simuladas e de visitas orientadas.

§4º. **No 10º semestre do Curso de Direito do Insted** será oferecida a disciplina “Estágio de Prática Supervisionado Civil com ênfase em Tribunais Superiores”, com carga horária de 80 horas cada semestre a serem cumpridas em atividades práticas simuladas dos recursos possíveis dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 10. As atividades conveniadas não deverão ultrapassar 50% do tempo exigido para conclusão do estágio e serão realizadas sob supervisão do Insted, com elaboração de relatórios.

§1º. O tempo de estágio realizado pelo estudante na Defensoria Pública, a partir do 9º semestre do Curso de Direito e, na forma do artigo 145 da LC nº 80/1994, poderá ser aproveitado para fins de estágio curricular independentemente da existência de convênio com o Insted, respeitando-se o limite de 50% da carga horária exigida pelo Curso de Direito para as atividades de prática concreta.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. A avaliação do Estágio Supervisionado desenvolvido nas atividades curriculares de “Prática Simulada e Concreta” e “Visitas Orientadas” é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelo Regimento do Insted, atribuídas com base nos relatórios circunstanciados das visitas orientadas e no desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 12. A nota será composta por todas as atividades desenvolvidas durante o semestre, avaliadas, individualmente, com nota final atribuída de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, distribuídos em atividades realizadas em sala e atividades extra sala conforme disposto no ANEXO I deste regulamento.

Art. 13. É considerado aprovado o estudante que tenha nota igual ou superior a 7,0 (sete) somadas as atividades práticas e atividades extraclasses e 100 % (cem por cento) de presença.

§1º. O Estágio Supervisionado não comporta faltas, sendo a presença do acadêmico, bem como as atividades 100% (cem por cento) presenciais.

§2º. A recuperação da nota relativa às atividades curriculares somente pode se efetivar por meio de plantões, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

§3º. Em necessidade de o acadêmico faltar à aula por motivo justificado este deverá protocolar junto ao professor, bem como à coordenação documento que comprove sua ausência, sendo indispensável o despacho do coordenador autorizando a reposição da aula, bem como a possibilidade de realização da atividade aplicada no dia de sua ausência.

§4º. Entende-se por motivo justificado a apresentação de atestado médico ou odontológico como justificativa para o abono de faltas, semelhantes àqueles apresentados como motivos justificados para uma ausência no trabalho, bem como os acidentes de trabalho e as doenças devidamente comprovadas.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica estabelecer, obedecida à legislação vigente, a forma de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido em instituições conveniadas.

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA**

Art. 15. O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº 8.906/1994, e na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, poderá ser oferecido pelo Insted, por meio do Núcleo de Prática Jurídica, mediante a celebração de convênio com o Conselho Seccional da OAB.

§1º. O Estágio Profissional de Advocacia será revestido das seguintes características:

I – é extracurricular e destina-se, exclusivamente, a qualificar para a profissão de advogado e habilitar para inscrição no quadro de estagiários da OAB;

II – tem a duração mínima de 02 (dois) anos e carga horária igual ou superior a 320 horas;

III – deve incluir necessariamente o estudo e análise do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

§2º. O Estágio Profissional de Advocacia pode computar a carga horária do Estágio Supervisionado, podendo complementá-la com:

I – 80 (oitenta) horas dedicadas a atividades práticas e típicas da advocacia, em escritórios de advocacia, sociedade de advogados, departamentos ou serviços jurídicos dos órgãos públicos, entidades ou associações, todos credenciados junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional da OAB respectivo;

II – 30 (trinta) horas para estudo e análise do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, salvo se já estiverem integradas ao Estágio Supervisionado.

§3º. Os estudantes que desejarem cumprir apenas as atividades curriculares do Estágio Supervisionado não serão compelidos a participar das atividades do Estágio Profissional de Advocacia.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL**

Art. 16. Os estudantes matriculados portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, podem merecer tratamento especial, na forma deste capítulo, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e não haja prejuízo para o processo de aprendizagem.

§1º. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (noventa dias), e em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

§2º. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

§3º. A partir das informações constante do laudo o acadêmico poderá gozar do regime especial durante o período de 90 (noventa) dias durante o semestre letivo, caso em que, após despacho da coordenação do curso ser-lhe-á oportunizado a realização das atividades de prática jurídica.

§4º. Os requerimentos relativos ao regime especial quanto ao estágio supervisionado deverão ser protocolizados na secretária da instituição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de emissão do referido atestado, pelo próprio acadêmico ou por pessoa devidamente autorizada por este.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenadoria do Curso de Direito, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito do Insted.

Parágrafo único. As especificidades de estágio de cada curso são disciplinadas pela Coordenadoria de Curso.

Campo Grande – MS, 22 de Julho de 2019.

Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai  
Diretora

ANEXO I  
**ATIVIDADES PRÁTICAS**

AS ATIVIDADES PRÁTICAS SERÃO AVALIADAS COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
✓ <i>ENDEREÇAMENTO = 0,5</i>
✓ <i>QUALIFICAÇÃO = 0,5</i>
✓ <i>FATOS = 1,0</i>
✓ <i>DIREITO/FUNDAMENTOS JURÍDICOS = 1,0</i>
✓ <i>PEDIDO = 1,0</i>
✓ <i>ENCERRAMENTO = 0,5</i>
✓ <i>FORMATAÇÃO = 0,5</i>
✓ <i>PRESENÇA = 2,0 (auferida em todas as aulas/controlado do professor)</i>
<b>TOTAL = de 0,0 (zero) a 7,0 (sete) pontos</b>

**ATIVIDADE EXTRACLASSE**

AS ATIVIDADES EXTRACLASSE, PARA COMPOSIÇÃO DA NOTA, SENDO VÁLIDA QUALQUER UMA DAS POSSIBILIDADES APRESENTADAS, SERÃO:
✓ 02 audiências de instrução e julgamento online cível, que deverão ser assistidas no site <a href="https://audienciasonline.com.br/#/home">https://audienciasonline.com.br/#/home</a> situação em que deverá ser entregue o certificado das três audiências, bem como o relatório de cada uma delas preenchido em modelo disponibilizado pelo professor.
✓ 01 uma Audiência de Instrução e Julgamento, que deve ser assistida no fórum cível, com relatório em modelo disponibilizado pelo professor, preenchido pelo aluno e carimbado e assinado pelo servidor ou juiz (obs.: o carimbo e assinatura pelo servidor ou juiz não será necessário se o nome do acadêmico constar na ata de audiência. Neste caso, a ata deverá ser entregue junto ao relatório);
✓ Participação em ação social a ser realizada, preferencialmente, aos finais de semana, conforme disponibilidade e, Participação em visita orientada ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, durante a semana, conforme disponibilidade.
<b>TOTAL = de 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos</b>